



Ações ambientais do Estado do Ceará na área de litígio CE-PI

Autores:

Leonardo Borrvalho¹

Liliana Maria Mota de Oliveira²

Cleyber Nascimento de Medeiros³

Jáder Ribeiro de Lima⁴

Abril/ 2024

¹ Doutor em Ciências Marinhas Tropicais pela UFC. Fiscal Ambiental da SEMACE e Professor. Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela PGE-CE.

² Mestra em Geografia pela UECE. Fiscal Ambiental da SEMACE. Especialista em Geoprocessamento Aplicado à Análise Ambiental e aos Recursos Hídricos pela UECE.

³ Doutor em Geografia pela UECE. Analista de Políticas Públicas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela PGE-CE.

⁴ Mestre em Geografia pela UECE. Assistente de gestão, colaborador do IPECE. Membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar do litígio CE-PI, coordenado pela PGE-CE.



1. INTRODUÇÃO

A disputa territorial entre os estados do Ceará e do Piauí na região da Serra da Ibiapaba e no Sertão dos Crateús não se limita apenas a questões cartográficas; ela também desencadeia questões ambientais cruciais que impactam diretamente a sustentabilidade e a qualidade de vida das comunidades locais. Esta análise técnica ambiental, elaborada em apoio à defesa do Ceará na Ação Cível Originária (ACO) 1.831 no Supremo Tribunal Federal (STF), visa fornecer uma visão detalhada sobre a relevância dos fatores ambientais no contexto do litígio em questão.

A área disputada abriga ecossistemas únicos e recursos naturais significativos, incluindo áreas de preservação permanente e unidades de conservação cearenses. É imperativo compreender o papel desses recursos na manutenção da biodiversidade regional e na prestação de serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano. Portanto, este estudo se propõe a examinar os seguintes objetivos:

- **Instituição de Áreas Especialmente Protegidas (Unidades de Conservação):** Realizaremos um levantamento detalhado das áreas protegidas na região litigiosa, destacando sua importância para a preservação da flora, fauna e recursos hídricos locais. A identificação dessas áreas contribuirá para a compreensão da relevância ambiental da área de litígio;
- **Fiscalização Ambiental:** Analisaremos as ações de fiscalização ambiental realizadas pelo Governo do Estado do Ceará na área em disputa, avaliando a eficácia das medidas de controle e prevenção de impactos ambientais negativos;
- **Processos de Licenciamento Ambiental:** Investigaremos os processos de licenciamento ambiental quanto a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais.

Ressalta-se que a atuação do Estado do Ceará na promoção do desenvolvimento sustentável na região em litígio é notável. O Estado tem implementado políticas públicas ambientais que não apenas visam à conservação dos recursos naturais, mas também promovem práticas econômicas sustentáveis. Essas iniciativas englobam, por exemplo, investimentos em energias renováveis, incentivos à agricultura sustentável e à preservação de áreas protegidas, demonstrando um compromisso sólido com a sustentabilidade ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

Este relatório visa fortalecer os argumentos técnicos da defesa do Ceará na ACO 1.831, ao fornecer evidências científicas robustas sobre a importância dos aspectos ambientais no contexto do litígio territorial. A análise detalhada das políticas e práticas sustentáveis implementadas pelo Ceará na região contribuirá para embasar juridicamente a legitimidade e a relevância das ações do Ceará no desenvolvimento e na preservação ambiental.



2. DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (UNIDADES DE CONSERVAÇÃO)

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Com efeito, um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei Federal nº. 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

As Unidades de Conservação, de acordo com a referida lei, são definidas como “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção” (artigo 2º, I).

No estado do Ceará, a Lei nº. 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, visando a fortalecer a política estadual voltada à proteção das unidades de conservação nas 3 esferas (federal, estadual e municipal).

Em relação aos espaços territoriais especialmente protegidos, na área de litígio, encontram-se as seguintes Unidades de Conservação, conforme a Figura 1: **APA da Serra da Ibiapaba**, sob a gestão federal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); o **Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti** e a **APA do Boqueirão do Rio Poti**, sob a gestão estadual da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA.

Próximo da área de litígio, mas fora de sua delimitação, encontram-se o **Parque Nacional de Ubajara** (federal) e a **APA da Bica do Ipu** (estadual).

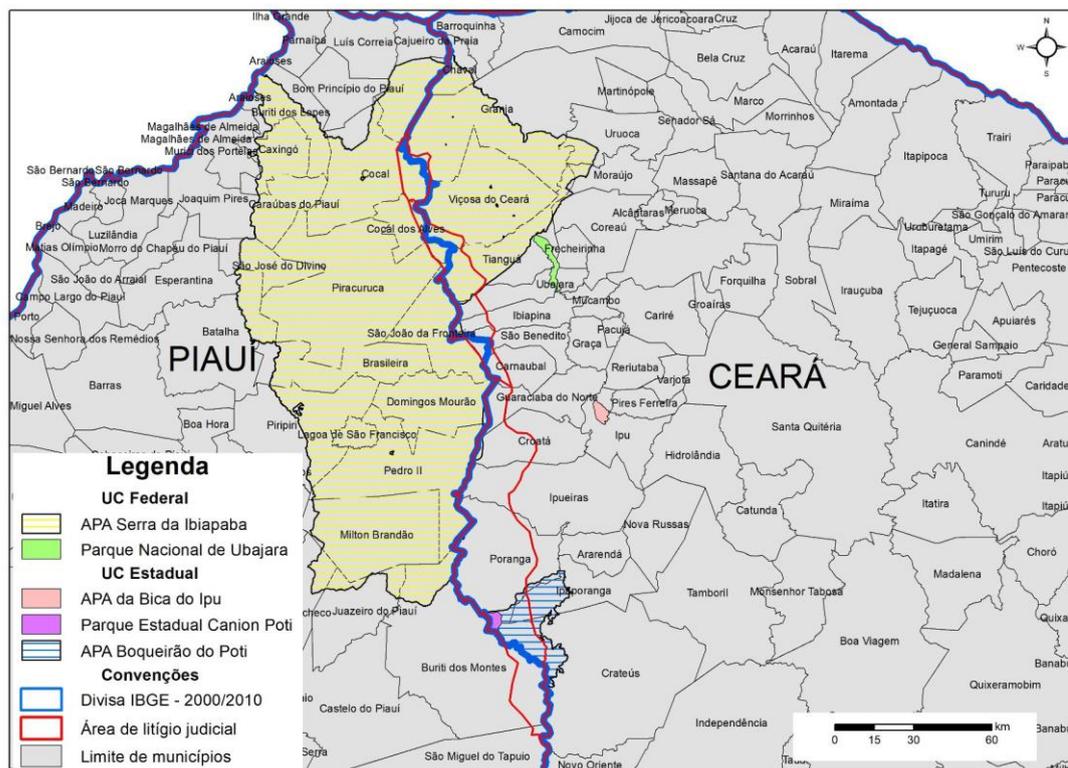


Figura 1: Unidades de Conservação presentes na área de litígio (vermelho).

No artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.985/2000, é explicado que as unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. Enquanto que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

O presente tópico vai ter como enfoque as áreas protegidas estaduais, no caso as 2 Unidades de Conservação estaduais presentes na área de litígio: **Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti** (totalmente dentro área de litígio) e a **APA do Boqueirão do Rio Poti** (48,3% de sua área inserida na área de litígio).

Estas duas Unidades de Conservação foram criadas formalmente pelo Governo do Estado do Ceará com o objetivo de garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo uma UC de Proteção Integral (Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti) e outra UC de Uso Sustentável (APA do Boqueirão do Rio Poti).

O Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti foi criado através do Decreto Estadual nº 34.132/2021, com 3.680,55 hectares (ha) de extensão. Esta Unidade de Conservação fica entre os municípios cearenses de Crateús e Poranga e foi constituído com o “objetivo de proteger a porção cearense do Cânion do Rio Poti – que nasce no Ceará e deságua no Piauí – amparando as pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico” (site da SEMA).

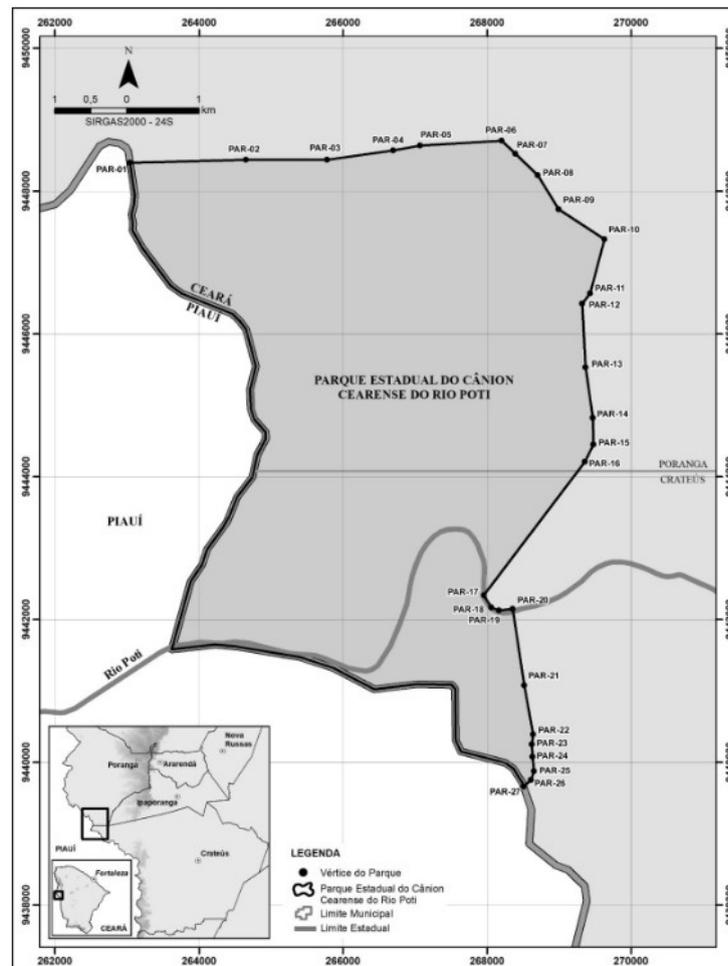


Figura 2: Anexo do Decreto Estadual nº 34.132/2021 com a delimitação do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti.

O Cânion do Rio Poti está situado na divisa dos estados do Ceará e Piauí. De acordo com o site da SEMA, o cânion “é formado por extensos paredões escavados nas rochas pela fúria das águas e dos ventos. Falha geológica ocorrida há milhões de anos, o cânion guarda a beleza selvagem que só o tempo pode conferir, com grandes pedras, cachoeiras, abrigos naturais, inscrições rupestres e paisagens de puro encantamento. Por estar no bioma Caatinga, possui fauna e flora peculiares e ocasionalmente endêmicas, sendo imprescindível a sua preservação. Possui sítios de gravuras rupestres de grande relevância antropológica nas proximidades do distrito de Oiticica, Crateús.



Figura 3: Imagem do Cânion do Rio Poti. Fonte: SEMA.

Entre os atrativos desta UC destacam-se a possibilidade de realização de trilhas ecológicas, prática de canoagem e *Stand Up Paddle*, ciclismo, visita aos sítios arqueológicos, banho no Rio Poti e *camping*.

De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 34.132/2021, são objetivos específicos do Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti:

I – preservar a beleza cênica do cânion do rio Poti, garantindo a integridade da paisagem e especialmente os sítios de gravuras rupestres de grande relevância antropológica, localizados nas margens do rio Poti, nas proximidades do distrito de Oiticica, Crateús;

- II – a preservação dos vestígios paleontológicos de icnofósseis;
- III – manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;
- IV – possibilitar e controlar o uso ecoturístico do cânion do rio Poti, feição geomorfológica de notória beleza cênica, caracterizada por paredões rochosos esculpidos pelas águas do rio;
- V – promover a gestão das práticas esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico compatíveis com a preservação ambiental;
- VI – fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos patrimônios geomorfológicos, paleontológicos e arqueológicos.



Figura 4: Imagem destacando a relevante geodiversidade do Cânion do Rio Poti.
Fonte: SEMA.

Cabe ressaltar que o Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti está dentro de outra Unidade de Conservação estadual cearense, a **Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão do Poti**.

A **Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão do Poti**, Figura 5, é a maior Unidade de Conservação estadual do Ceará, com **63.332 ha**, que se estendem pelos



municípios de Crateús, Poranga e Ipaporanga. De acordo com a SEMA, sua principal finalidade é disciplinar o uso e ocupação do solo da região, garantindo a proteção e a conservação da rica vegetação, das espécies animais e dos recursos hídricos, além dos atrativos culturais. Os sítios arqueológicos e paleontológicos têm grande potencial para gerar renda local, por meio do turismo ecológico. Conforme mencionado, a APA abriga em seu território o Parque Estadual do Cânion do Poti, servindo como Zona de Amortecimento e ajudando a preservar dezenas de nascentes que abastecem as comunidades. Também auxilia na zona de recarga do aquífero (formação geológica subterrânea que armazena água), garantindo a perenidade do Rio Poti. Sua criação se deu em 2021, por meio do Decreto Estadual nº 34.131/21, uma medida fundamental para a regulação do microclima local, qualidade do ar, controle da erosão e a fertilidade do solo.

No texto do artigo 2º do Decreto Estadual nº 34.131/21, são mencionados os objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão do Poti:

- I - preservar fragmentos ainda conservados de vegetação do bioma Caatinga;
- II - garantir o fluxo gênico das espécies que habitam os dois lados da Serra da Ibiapaba, dividido pelo boqueirão do rio Poti;
- III - preservar as nascentes que abastecem as comunidades locais;
- IV - garantir a recarga hídrica do aquífero que permite a perenidade do rio Poti no trecho de seu cânion.

Entre os atrativos desta UC destacam-se a possibilidade de visitação a sítios arqueológicos, realização de trilhas; canoagem; ciclismo; banho no Rio Poti e camping.

A **APA do Boqueirão do Rio Poti** tem área total de 633,3 km² (equivalente a 63.332 ha), sendo que significativa parte da APA também está na área de litígio, cerca de 48,3% ou seja, 306,08 km² (equivalente a 30.608 ha).

Para a elaboração desta Nota técnica também foi feita consulta ao documento intitulado “Estudos Técnicos para subsidiar a criação de duas Unidades de Conservação localizadas nos ecossistemas do Cânion do Rio Poti no Alto Curso da Bacia Hidrográfica do Poti no Estado do Ceará”, disponibilizados pela SEMA e elaborado pela Associação Caatinga.

Logo após a criação das 2 Unidades de Conservação, foi dado um outro passo importante no processo de implementação das UCs, que é a elaboração do plano de manejo, que deve ser **produzido de forma participativa e integrada, em todos os níveis de governo e sociedade, ou seja, com a efetiva participação da população local.**

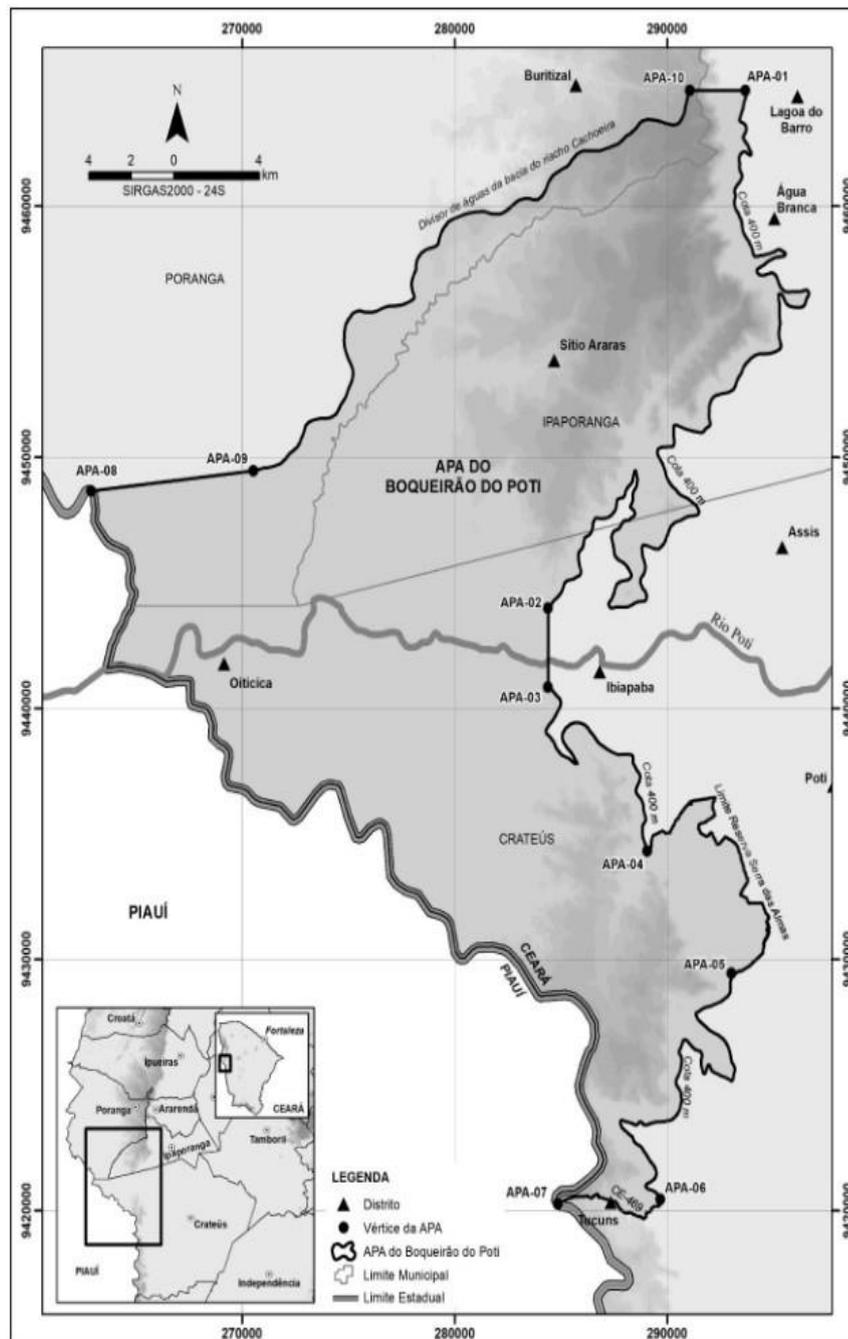


Figura 5: Anexo do Decreto Estadual nº 34.131/2021 com a delimitação da APA do Boqueirão do Poti.



Segundo define a Lei Federal Nº. 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o Plano de Manejo é um "*documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade*" (artigo 2º, XVII).

As Unidades de Conservação (UCs) devem dispor de um Plano de Manejo que deve abranger a área da UC, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, sendo, dessa maneira, exigido pela Lei Estadual nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará (SEUC), e dá outras providências.

A inexistência de um plano que regule as formas de uso dos recursos naturais e da diversidade biológica nas UCs, de maneira a garantir a sua conservação faz com que as pessoas que moram em seus entornos não tenham certeza do que podem e não podem fazer, tornando-se muito difícil para o órgão gestor e conselhos gestores planejarem adequadamente os investimentos que são necessários nessas áreas.

Desde o ano 2000, quando foi publicada a Lei Federal nº 9.985, que institui o SNUC, há uma previsão textual que os planos de manejo (PM) deveriam ser elaborados no prazo de cinco anos a partir da criação da UC. No caso em questão, aqui analisado, a UC Parque Estadual do Cânion do Poti foi criada em 2021 e seu plano de manejo publicado em 2023. Quando for integralmente implantado, este documento (PM) auxiliará a subsidiar políticas públicas de ordenamento, gestão da ocupação e uso do ambiente em conformidade com os objetivos de manejo desta UC. E assim resguardar o patrimônio natural e histórico-cultural do Cânion Cearense do Rio Poti, incluindo as riquezas arqueológicas e paleontológicas pertencentes ao estado do Ceará.

O cuidado com as áreas protegidas é norteado pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), criado através da Lei 9.985/2000. Tem como objetivo proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a Educação e interpretação Ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, dentre outros.



No âmbito do estado do Ceará, a SEMA (Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima) faz a gestão e fiscalização das UCs estaduais, enquanto a SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente) tem a responsabilidade com as ações licenciamento, monitoramento e fiscalização, conforme estabelece a Lei Complementar (LC) nº 231/2021, a qual definiu competências e responsabilidades dos órgãos e entidades estaduais atuantes na área ambiental. Assim, de acordo com a referida LC, o órgão Central é a SEMA, tendo como órgãos executores, a SEMACE e o Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA.

Para obter a melhor atualização do cenário das áreas protegidas, foi solicitado apoio à gestão da SEMA, sendo devidamente atendidos por Danilo Soares Melo⁵.

O gestor das referidas UCs, mencionou que *“a importância do Parque no território cearense, assim como os 05 Sítios Arqueológicos existentes e tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), 01 Sítio Paleontológico, muitas belezas cênicas, fauna e flora do Bioma Caatinga.*

As ações de proteção e o respeito a natureza é desenvolvido com Educação Ambiental, envolvendo as comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, apoiando e valorizando, a culinária regional, o pertencimento de Culturas, Religiões e Crenças locais fortíssimas.

No parque existem práticas sustentáveis de Ecoturismo, gerando renda nas comunidades do entorno, e envolvendo os próprios atores locais para conduzir os turistas e visitantes. No decorrer dos anos, pude observar visitantes e/ou turistas vindos de praticamente todos os estados do Brasil e 5 países da Europa: (Itália, França, ‘País Basco’, Espanha, Bélgica), para conhecer o Parque Estadual Cearense do Cânion do Rio Poti. Dentre seus atrativos naturais existe a Falha Geológica do Cânion, ocorrida há centenas de milhares de anos, por sinal muito magnífica, que vem encantando e atraindo a atenção de várias pessoas há anos, localizada na zona rural, a 65km da sede do município de Crateús no Ceará.

A APA Boqueirão do Poti é a maior Unidade de Conservação do Estado do Ceará, com 63.332,20 hectares, fauna e flora do Bioma Caatinga preservadas, e está situada nos municípios de Crateús (entre os distritos de Ibiapaba e Oiticica), Ipaporanga e Poranga no Estado do Ceará.

⁵ Orientador de Célula da APA Boqueirão do Poti e Parque Estadual Cânion Cearense do Rio Poti, Coordenadoria da Biodiversidade – COBIO – SEMA.



Ao longo de vários anos venho acompanhando trabalhos de Estudo e Pesquisa de várias Universidades Estaduais e Federais, Faculdades, Institutos Federais e alunos, alunas com seus TCCs, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e Pós doutorado, sobre: A Fauna, A Flora, Sítios Arqueológicos, Sítio Paleontológico, Cânion com Falha Geológica, Curta Metragem sobre Rituais Indígenas (Toré), Reportagens, Documentários Estaduais e Nacionais, Festas dos Padroeiros.

Nosso trabalho ao longo dos anos é desenvolver ações voltadas à preservação, proteção, monitoramento, fiscalização, licenciamento Ambiental e combate a incêndios florestais.

Este é apenas um breve resumo do Potencial das Unidades de Conservação (Ucs) Geridas pela SEMA CEARÁ, e sua grandeza natural existente no Parque Estadual Cânion Cearense do Rio Poti, APA Boqueirão do Poti e seu pertencimento em território Cearense”.



3. DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A SEMACE, através da Diretoria de Fiscalização (DIFIS), tem envidado esforços no sentido de levar a presença do Estado a todos os municípios cearenses, atendendo aos preceitos da Lei Complementar n. 231 de dezembro de 2021, que instituiu o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SIEMA). Esses esforços, sem sombra de dúvidas, também chegaram a cada um dos 13 municípios que possuem parte do seu território envolvidos na Ação Cível Originária 1.831 que está tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF), referente ao litígio entre os estados do Ceará e do Piauí.

Os dados da SEMACE de janeiro de 2012 até a data atual demonstram que as populações desses municípios confiam, a esta Superintendência, suas demandas de cunho ambiental, seja para o cadastro e atendimento de denúncias ou para demandas de licenciamento ambiental e monitoramento.

Considerando o período mencionado acima, foram registradas em nosso Sistema **Natuur**⁶, um total de 1.709 denúncias, relatando a ocorrência de algum ilícito ambiental. As principais queixas da população dos municípios que envolvem a área de litígio são: desmatamento, extração mineral, agrotóxicos (comércio e descarte irregular de embalagens), abate de animais em abatedouros clandestinos, lavagem de veículos, resíduos sólidos (funcionamento de lixões), posto de combustíveis (construção e operação de forma irregular), lançamento de efluentes em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação.

Do total cadastrado, 1.434 (84%) denúncias já foram atendidas, parcial ou integralmente. As respostas desses atendimentos estão disponíveis no Natuur e o denunciante tem acesso das providências tomadas pelos fiscais ambientais da Semace.

Para a elaboração desta Nota Técnica também foi feita a solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) da SEMACE, quanto aos processos de fiscalização nos 13 municípios cearenses (Carnaubal, Crateús, Croatá, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipaporanga, Ipueiras, Poranga, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará) constantes na área de litígio. Com os dados georreferenciados, foi possível elaborar o Mapa (Figura 6) com a distribuição espacial dos Autos de Infração lavrados pela SEMACE.

⁶ Sistema informatizado de tecnologia da informação relativo às atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, desenvolvido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), disponíveis aos usuários de forma *on-line*.

De janeiro de 2012 a dezembro de 2023, tem-se que foram lavrados 580 autos de infração, distribuídos entre advertência (não possui valor pecuniário) e multa, cujos valores aplicados variam entre R\$ 50,00 e R\$ 500.000,00.

No mesmo período também foram lavrados 156 Termos de Embargo Administrativo, resultando em aproximadamente 138 hectares de áreas embargadas. E ainda lavrados 74 Termos de Apreensão, significando a apreensão de bens tanto de origem florestal (520 estéreos de lenha nativa, 12,045 m³ de carvão e 300 m³ de madeira serrada), quanto da fauna (41 animais silvestres) e diversas embalagens de produtos agrotóxicos.

Essas informações relativas às sanções ambientais estão disponíveis para download no site institucional da SEMACE (<https://www.semace.ce.gov.br/fiscalizacao-ambiental/autos-de-infracao-e-outras-sancoes/>) e fazem parte do banco de dados geográficos referente às sanções administrativas aplicadas pela DIFIS, resultado do projeto de estruturação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG) que integrará todos os dados da SEMACE.

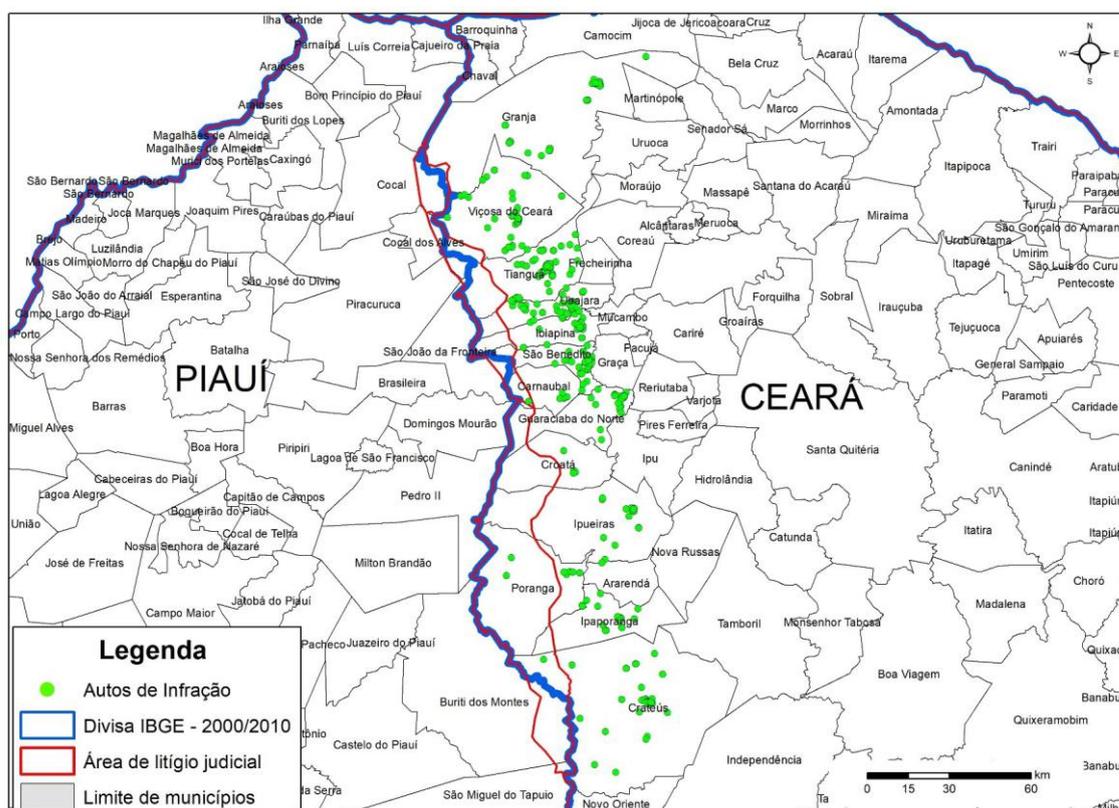


Figura 6: Mapa com a distribuição espacial dos Autos de Infração lavrados pela SEMACE de 2012 a 2023 nos 13 municípios constantes na área de litígio.

Com as coordenadas foi possível fazer o ponto de corte com os Autos de Infração lavrados na Poligonal da área de litígio, neste lapso temporal de 2012 a 2023, sendo gerado o Mapa constante na Figura 7. Portanto, de acordo com a planilha fornecida pela DITEC, foram lavrados 4 Autos de infração que estão inseridos na poligonal da área de litígio.

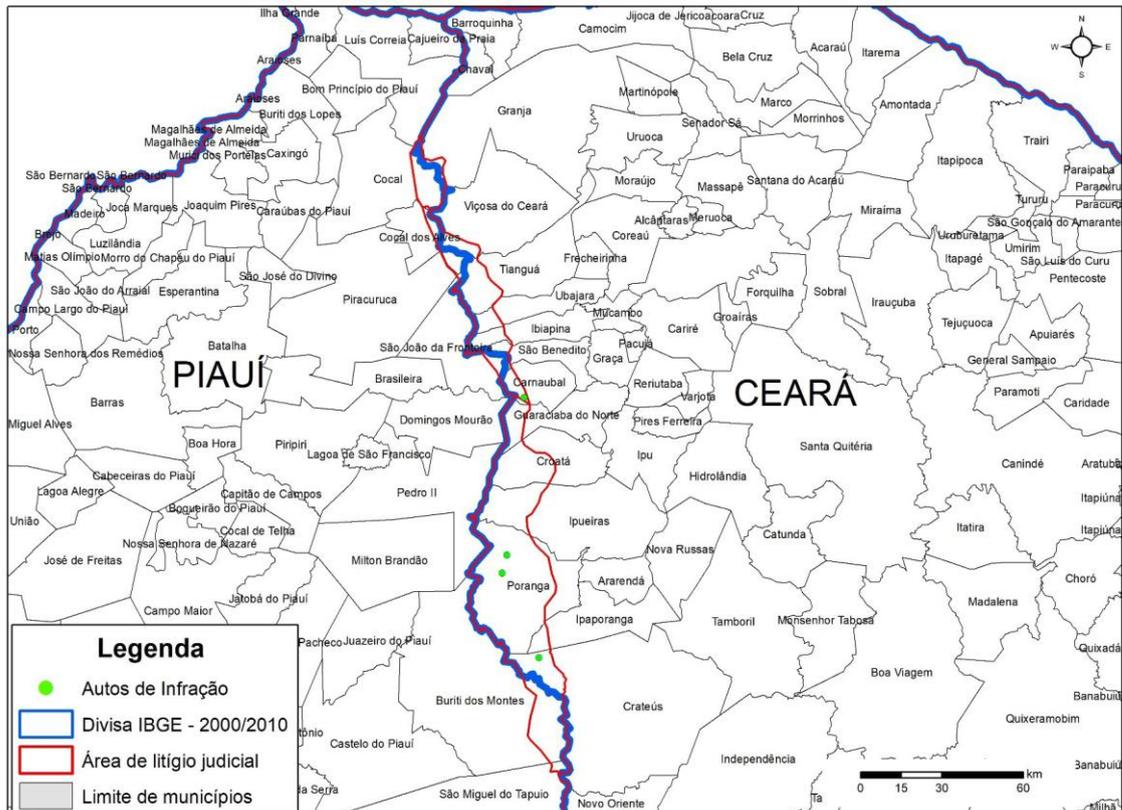


Figura 7: Mapa com a distribuição espacial dos Autos de Infração lavrados pela SEMACE de 2012 a 2023 na poligonal da área de litígio judicial.

Isso demonstra a atuação do ente fiscalizador estadual na sua missão institucional. A presença do corpo técnico da fiscalização envolve antes um planejamento, estudos prévios sobre a área, uma análise de geoprocessamento e um trabalho de inteligência, muitas vezes bem antes do trabalho de campo. E para chegar a estes locais, muitas vezes remotos, o Estado do Ceará investe em custos para proporcionar a análise de campo, tais como diárias, combustível dos veículos e pagamento dos técnicos.



Também podem ser obtidos dados disponíveis na Plataforma Estadual de Dados Espaciais Ambientais do Ceará (PEDEA-CE⁷), na categoria Fiscalização Ambiental. No site da PEDEA, se informa que essa plataforma não coleta nem trata nenhum dado pessoal. Ela apenas centraliza e integra as informações sobre a proteção ambiental do Estado do Ceará, dando cada vez mais transparência às políticas públicas e subsídios ao gestor público para verificar a realidade ambiental do estado. Portanto, é outra fonte de informação integrada dos campos de atuação na seara ambiental.

Ressalta-se que muitas pessoas desconhecem o papel e relevância do trabalho de fiscalização ambiental, ficando atrelado a uma imagem negativa apenas punitiva e corretiva, desvinculando-o de outras contribuições importantes no cenário ambiental.

Conforme o site do governo federal⁸, *“a fiscalização ambiental busca induzir a mudança do comportamento das pessoas por meio da coerção e do uso de sanções, pecuniárias e não-pecuniárias, para induzirem o comportamento social de conformidade com a legislação e de dissuasão na prática de danos ambientais. A fiscalização ambiental é necessária para reprimir e prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. Ao punir aqueles que causam danos ambientais, a fiscalização ambiental promove a dissuasão. A aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras medidas, tem o objetivo de impedir o dano ambiental, punir infratores e evitar futuras infrações ambientais”*.

Portanto, apesar da possibilidade de correção e punição, a fiscalização se desdobra em aspectos preventivos e até em mudanças comportamentais para uma atitude mais compatível com a sustentabilidade.

A Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei Federal nº 6.938/1981) tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida e um dos seus princípios descritos no artigo 2º, inciso III, é a fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Inclusive no artigo 9 da referida lei, são citados os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, os quais destacamos os que estão sendo abordados nesta Nota Técnica:

...

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

7 <https://pedea.sema.ce.gov.br/portal/>

8 <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-protacao-ambiental/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao>



IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

...

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

...

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

No tópico 4.1 estão descritas algumas ações do Governo do Ceará referentes à PNMA, no que concerne ao instrumento de criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público estadual (Artigo 9, inciso II e VI).

No tópico 4.2 estão descritas centenas de ações do Governo do Ceará referentes à PNMA, no que concerne ao instrumento de aplicação de penalidades disciplinares aos infratores e criminosos na seara ambiental (Artigo 9, inciso IX).

No tópico 4.3 estão descritas milhares de ações do Governo do Ceará referentes à PNMA, no que concerne ao instrumento de licenciamento ambiental (Artigo 9, inciso IX) e avaliação de impactos ambientais (inciso III).



4. DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Assim como foi feito para o tópico 4.2 (referente ao trabalho da fiscalização ambiental), para a elaboração deste tópico também foi feita a solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) da SEMACE, quanto aos processos de licenciamento nos 13 municípios cearenses (Carnaubal, Crateús, Croatá, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipaporanga, Ipueiras, Poranga, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará) constantes na área de litígio. Com os dados georreferenciados, foi possível elaborar o Mapa (Figura 8) com a distribuição espacial dos processos de licenciamento analisados pela SEMACE, entre os anos de 2012 e 2023, nos 13 municípios supracitados.

Importante mencionar que as atividades, obras e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental são submetidas ao processo de licenciamento ambiental. No cenário aqui tratado nesta Nota Técnica, deve ser observada principalmente a legislação estadual e federal sobre o tema.

Conforme mencionado no tópico anterior, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos para a execução da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6938/1981.

Por muito tempo no Brasil, o licenciamento ambiental no âmbito federal vem sendo tratado por meio de Resolução Federal do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a exemplo da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Esta Resolução dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Vem sendo discutido no Congresso Nacional uma lei específica para disciplinar o licenciamento ambiental, que até hoje não foi elaborada e o licenciamento então vem sendo feito conforme parâmetros estabelecidos por uma resolução de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conama. Nesse sentido, se debate atualmente no Senado Federal⁹ uma proposta da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (por meio do Projeto de Lei - PL 2.159/2021¹⁰).

9 <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/23/senado-deve-votar-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>

10 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>



A definição de **Licenciamento Ambiental** é descrita no artigo 1º da Resolução Conama nº 237/1997, que *“trata-se de um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras”*.

Em 2011, a fim de melhor esclarecer as competências para o licenciamento ambiental atribuídas à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 140 (BRASIL, 2011). Segundo a mesma, caberá aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, sendo comprovados os critérios mínimos, elencados pela referida lei, da estrutura dos órgãos ambientais municipais para a realização do licenciamento. Os empreendimentos e atividades de competência da União obedecem situações específicas dispostas no artigo 6º da referida Lei Federal. E os processos de licenciamento atribuídos aos estados figuram entre os que extrapolam a competência municipal, mas não são cabíveis à União, adotado o critério da competência licenciatória residual¹¹.

Os órgãos ambientais estaduais dispõem de autonomia para definição dos próprios procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, embasados em legislações específicas, respeitados os limites estabelecidos por instrumentos normativos federais, como prazos de validade e de análise de cada tipo de licença.

No âmbito estadual tem a Resolução COEMA Nº 02/2019, que dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. Nos anexos da referida resolução estadual consta uma lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos.

¹¹ <https://pnla.mma.gov.br/competencias-para-o-licenciamento-ambiental>

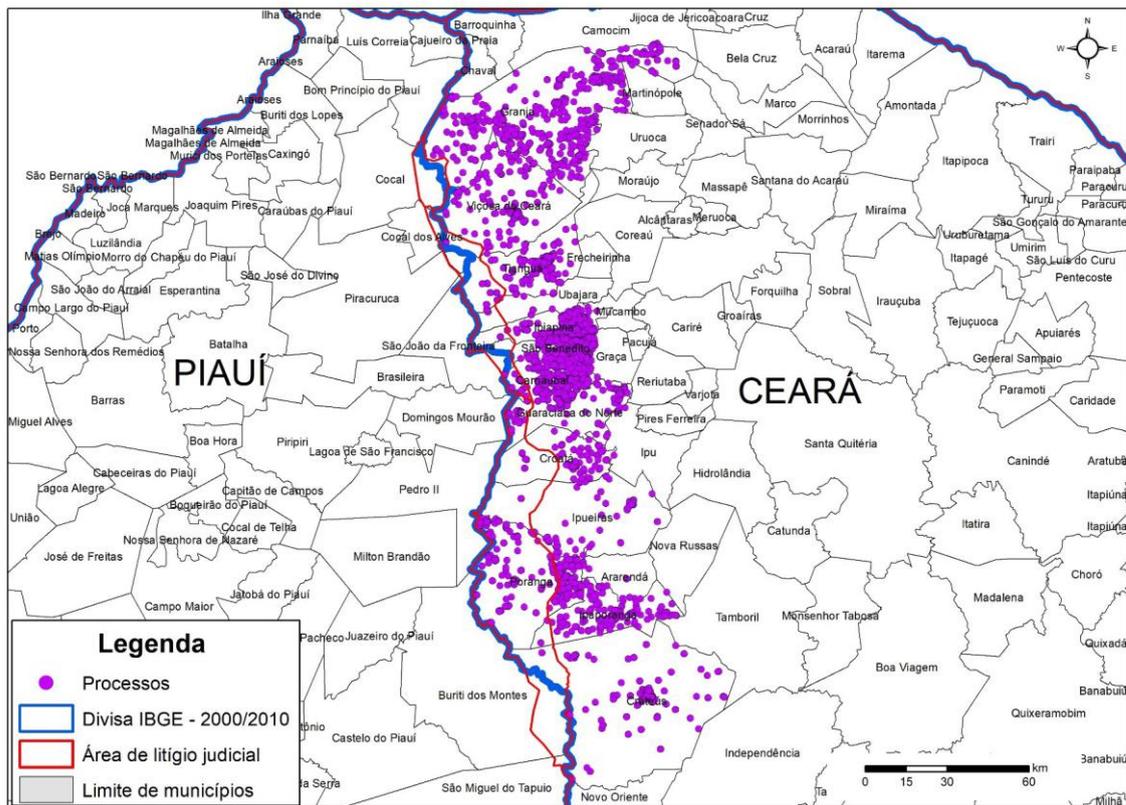


Figura 8: Mapa com a distribuição espacial dos processos de licenciamento da SEMACE de 2012 a 2023 nos 13 municípios constantes na área de litígio.

Na planilha disponibilizada pela DITEC, com 1 par de coordenadas em cada empreendimento passível de licenciamento, foram encontrados 8.770 processos nesses 13 municípios, sendo 341 inseridos na área de litígio. Os mapas apresentados nas Figuras 8 e 9 demonstram claramente que o Estado do Ceará atua na região da área de litígio administrada por esse Estado, em consonância com a divisa histórica adotada pelo IBGE e reconhecida pela população local.

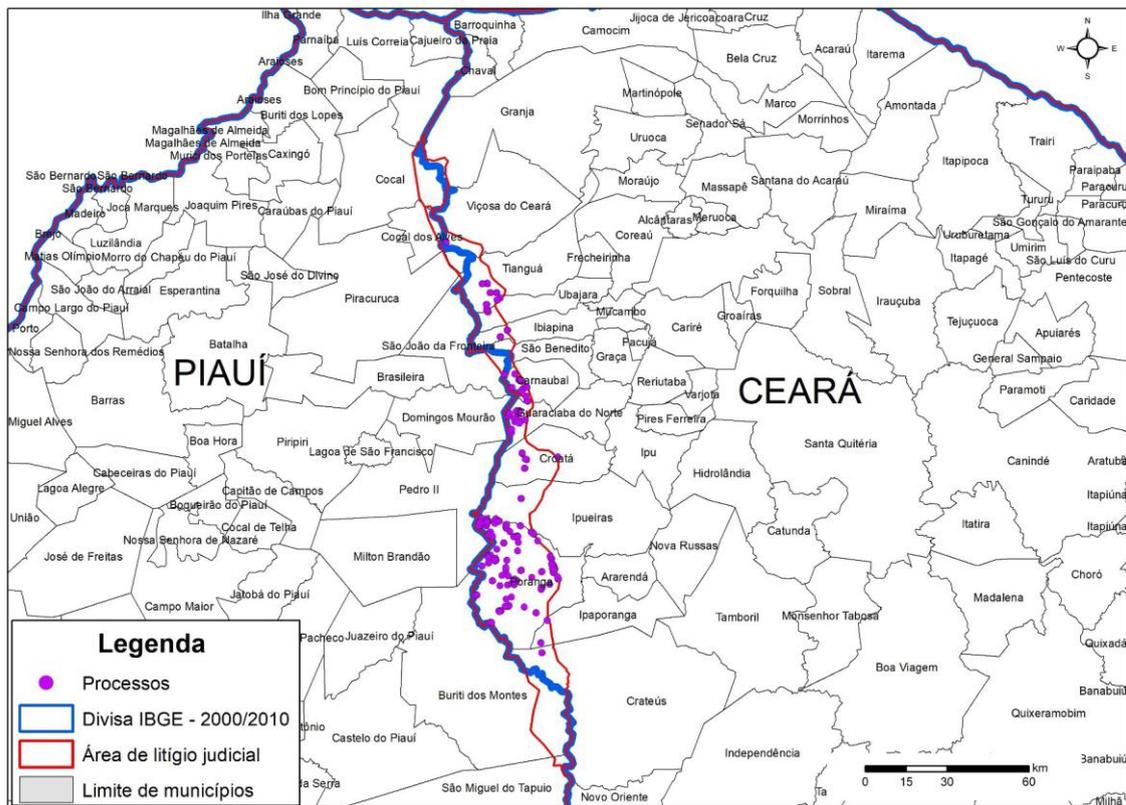


Figura 9: Mapa com a distribuição espacial dos processos de licenciamentos da SEMACE de 2012 a 2023 na poligonal da área de litígio judicial.

A Tabela 1 apresenta uma classificação detalhada dos empreendimentos passíveis de licenciamento na área de litígio entre o Ceará e o Piauí, evidenciando a diversidade de atividades econômicas presentes nessa região. Ao analisar os dados, é possível destacar as principais atividades, que representam um percentual significativo do total.

A atividade de maior destaque é a criação de animais sem abate, com foco em ovinocaprinocultura, seguida pela criação de bovinos e bubalinos, e suinocultura. Essas atividades agropecuárias constituem a base da economia rural da região, evidenciando a importância do setor primário para a sustentabilidade socioeconômica local.

Além disso, é relevante notar a presença de projetos agrícolas de sequeiro, parques eólicos, manejo de fauna silvestre e desmatamento para limpeza de terreno, demonstrando a diversificação das atividades produtivas e o potencial de desenvolvimento econômico sustentável da região.

É importante ressaltar que a busca pela SEMACE para o licenciamento ambiental desses empreendimentos reflete o reconhecimento da jurisdição administrativa do Estado do



Ceará por parte da população local. Esse fato contrapõe o argumento do Piauí de que a área é negligenciada em termos de serviços públicos, pois a presença e atuação do órgão ambiental estadual indicam o contrário.

Tabela 1: Classificação dos empreendimentos passíveis de licenciamento segundo atividade.

Atividade	Número	%
Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura)	95	27,86
Criação de animais sem abate (Bovinocultura e Bubalinocultura)	41	12,02
Criação de animais sem abate (Suinocultura)	30	8,80
Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	29	8,50
Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	31	9,09
Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	17	4,99
Criação de animais sem abate (Avicultura)	14	4,11
Desmatamento - Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos	9	2,64
Torre meteorológica, anemométrica	8	2,35
Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	7	2,05
Extração de Areia	5	1,47
Linhas de Transmissão acima de 138 kV	5	1,47
Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento/Resgate/Destinação)	5	1,47
Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) (Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social)	4	1,17
Extração de Areia, Argila e Saibro	4	1,17
Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	4	1,17
Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	3	0,88
Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) (Intervenção em Área de Preservação Permanente)	3	0,88
Exploração de Talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrosilvipastoril	3	0,88
Intervenção em Área de Preservação Permanente	3	0,88
Linhas de Transmissão de até 138 kV	3	0,88
Vias terrestres urbanas e rurais - Manutenção e Restauração	3	0,88
Autorização Para Uso Alternativo do Solo (Implantação de Empreendimentos)	2	0,59
Certificado de Reposição Florestal	2	0,59
Linhas de Distribuição	2	0,59
Torre Meteorológica	2	0,59
Captação de Águas Subterrâneas - Poço	1	0,29
Energia Solar/ Fotovoltaica	1	0,29
Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	1	0,29
Extração, Engarrafamento e Gaseificação de água mineral (Poço)	1	0,29
Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	1	0,29
Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	1	0,29
Supressão Vegetal nativa/frutífera/ornamental	1	0,29
Total	341	100,00

Fonte: SEMACE (Dados disponibilizados pela DITEC).



A análise da Tabela 2 revela a classificação dos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, categorizados de acordo com o tipo de licença concedida. Entre os diversos tipos de licenciamento, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) desponta como a mais comum, representando 65,40% do total. Esse tipo de licença é atribuído a empreendimentos de baixo impacto ambiental que se comprometem com medidas mitigatórias e compensatórias. De acordo com o artigo 4º, inciso VIII, esta licença autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

Tabela 2: Classificação dos empreendimentos passíveis de licenciamento segundo tipo

Atividade	Número	%
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso	223	65,40
Monitoramento da Fauna	17	4,99
Autorização Ambiental	14	4,11
Alteração de Licença	13	3,81
Licença Prévia	11	3,23
Renovação de Licença de Operação	11	3,23
Supressão Vegetal	10	2,93
Licença de Operação	7	2,05
Resgate e Destinação da Fauna	6	1,76
Licença de Instalação	4	1,17
Regularização de Licença de Operação	4	1,17
Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual	3	0,88
Autorização de Supressão de Vegetação para Intervenção em Área de Preservação Permanente com vegetação	3	0,88
Intervenção em APP	3	0,88
Autorização para Exploração de Talhão	2	0,59
Autorização Para Uso Alternativo do Solo (Implantação de Empreendimentos)	2	0,59
Certificado de Reposição Florestal para Débito de Reposição Florestal	2	0,59
Mudança de Titularidade de Licença	2	0,59
Alteração de Autorização	1	0,29
Levantamento da Fauna	1	0,29
Licença de Instalação e Operação	1	0,29
Regularização de Licença de Instalação	1	0,29
Total	341	100,00

Fonte: SEMACE (Dados disponibilizados pela DITEC).



Além disso, destacam-se atividades como o Monitoramento da Fauna, que compreende 4,99% do total, e a Autorização Ambiental, representando 4,11% das ocorrências. Essas categorias englobam ações relacionadas ao acompanhamento da fauna e autorizações específicas para empreendimentos temporários ou pontuais, respectivamente.

Outros tipos de licença, como Alteração de Licença, Licença Prévia e Licença de Instalação, também são identificados na tabela, representando 3,81%, 3,23% e 1,17% do total, respectivamente. Essas licenças abrangem solicitações de alterações nas condições de licenciamento já concedidas, autorização para o início de atividades após avaliação de impactos ambientais e autorização para a instalação efetiva de empreendimentos.

A predominância da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) sugere um comprometimento crescente dos empreendedores com a regularização ambiental, o que se espera que se desdobre em práticas ambientalmente sustentáveis. Ao passo que a diversidade de tipos de licenciamento reflete a complexidade e variedade das atividades desenvolvidas na região. Esse panorama reforça a importância da atuação da SEMACE na regulação e monitoramento das atividades que impactam o meio ambiente, contribuindo para a promoção da sustentabilidade e preservação ambiental na área de estudo.

Dessa forma, a análise dos empreendimentos licenciados na área de litígio entre o Ceará e o Piauí evidencia não apenas a diversidade econômica da região, mas também o reconhecimento da jurisdição administrativa do Ceará pela população local, refletido na busca pelo licenciamento ambiental junto à SEMACE, além de outros serviços prestados pela autarquia estadual.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota técnica revelou uma série de elementos técnicos que fortalecem a posição do Estado do Ceará no contexto do litígio de terras com o Estado do Piauí. Além da diversidade ambiental da região e da predominância de práticas sustentáveis, é crucial destacar a presença das unidades de conservação estaduais cearenses na área em disputa. Entre elas, destacam-se a Área de Proteção Ambiental do Boqueirão do Poti e o Parque Estadual do Cânion Cearense do Rio Poti, ambas com o objetivo de preservar a biodiversidade e os recursos naturais da região, promovendo o ecoturismo e a educação ambiental, além dos incomensuráveis valores histórico-culturais e riquezas arqueológicas e paleontológicas no âmbito do estado do Ceará.

Essas Unidades de Conservação gerenciadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) não apenas reforçam o compromisso do Ceará com a preservação ambiental, mas também estabelecem uma ligação histórica e cultural entre a população local e o Estado. A presença e atuação da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) na regulação e monitoramento das atividades na área de litígio ressaltam ainda mais o reconhecimento da jurisdição administrativa do Ceará pela comunidade local.

Ao analisar as atividades existentes e as licenciadas na região, torna-se evidente o vínculo da população com o Estado do Ceará. A predominância de empreendimentos agropecuários, como a criação de animais e projetos agrícolas, demonstra a importância socioeconômica do setor primário para a sustentabilidade local. Além disso, a diversidade de tipos de licenciamento, com destaque para a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, reflete o comprometimento dos empreendedores com a adequação aos procedimentos administrativos ambientais, onde se almeja que isso venha a repercutir cada vez mais em práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas com as políticas e normativas do Estado do Ceará.

Portanto, as unidades de conservação estaduais, aliadas à presença ativa da SEMACE e à diversidade de atividades licenciadas, reforçam a administração histórica do Estado do Ceará na área de litígio. Esses elementos não apenas sustentam a defesa do território cearense no processo judicial, mas também evidenciam o papel fundamental do Ceará na promoção do desenvolvimento sustentável da região e a melhora da qualidade de vida da população ali residente.